INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição ("**Instrumento de Constituição**"), a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada equiparada à instituição financeira, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 3.067, de 06 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Vila Yara, Núcleo Cidade de Deus, S/N, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Administradora**"), e a **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 11º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.336.862/0001-08, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 18.326, de 30 de dezembro de 2020, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

RESOLVEM, conjuntamente, por meio de seus respectivos representantes legais infra-assinados:

1. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única, com prazo determinado de duração, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), bem como determinar que o fundo ora constituído será denominado *"Chemical XVI – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada"* ("**Fundo**");

2. aprovar o regulamento do Fundo, em sua forma e inteiro teor, conforme documento constante no **Anexo I** ao presente Instrumento de Constituição, o qual alcança o anexo descritivo da classe única de quotas e os apêndices de cada subclasse ("**Regulamento**"), atestando os Prestadores de Serviços Essenciais, para fins do

cumprimento do artigo 10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

3. definir que o patrimônio inicial mínimo da Classe será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser constituído dentro do prazo da emissão das cotas da Classe, nos termos do artigo 10, IV, da Resolução CVM 175;

4. definir que o patrimônio da classe única de quotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, denominada "*Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do Chemical XV**I** - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*" ("**Classe**"), será representado por 3 (três) subclasses de quotas distintas, quais sejam a subclasse de quotas seniores ("**Quotas Seniores**"), a subclasse de quotas subordinadas mezanino ("**Quotas Subordinadas Mezanino**") e a subclasse de quotas subordinadas juniores ("**Quotas Subordinadas Juniores**" e, em conjunto com as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino, as "**Quotas**");

5. realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e

6. contratar em nome da Classe, os seguintes prestadores de serviços:

(a) **Auditor Independente:** PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 61.562.112/0001-20, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 16º andar, Partes 1 a 6, Itaim Bibi, São Paulo, SP;

(b) **Escriturador de Cotas**: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900;

(c) **Custodiante**: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e

(d) **Agente de Cobrança:** BRASKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Neste ato, a Administradora e o Gestor declaram que, para fins do artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e regulamentação vigente.

A Administradora e o Gestor tomarão todas as providências necessárias para a implementação das deliberações acima.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento de Constituição em 1 (uma) via.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Administradora

MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.

na qualidade de Gestor